

EMENTÁRIO

Falha em reconhecimento fotográfico gera dever de indenizar

A Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, manteve a sentença que condenou o Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de 20 mil reais a cidadão por danos morais sofridos em razão de desatualização ou erro na forma de reconhecimento fotográfico em sede policial.

O caso em questão envolveu um indivíduo que, em razão de uma fotografia desatualizada, foi erroneamente identificado como autor em diversas investigações criminais, culminando em processos judiciais originários da mesma delegacia. A utilização equivocada da imagem -para reconhecimento perante as vítimas resultou na série de acusações injustas.

A juíza Ana Beatriz Mendes Estrella, relatora do processo, destacou em seu voto que ocorreu determinação de expedição de ofício pelo juízo criminal para a atualização do álbum de fotografias, o que comprova a falha. Destacou ainda a evidente violação de um direito fundamental da personalidade, sendo a proliferação de ações judiciais decorrentes de simples reconhecimento fotográfico a potencial causadora de restrição à liberdade do indivíduo.

Por fim, a magistrada enfatizou que aperfeiçoar os sistemas de registros, cadastros e comunicações é uma responsabilidade das entidades públicas, visando evitar atos ilegítimos e indevidos. Nesse sentido, votou pela manutenção da sentença, confirmando a indenização por danos morais, no que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no Ementário de Jurisprudência Turmas Recursais nº 7/2023, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

PRECEDENTES

Repercussão Geral

STF tem cinco votos para afastar criminalização do porte de maconha para consumo próprio (Tema 506)

Pedido de vista do ministro André Mendonça suspendeu o julgamento, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), do Recurso Extraordinário (RE) 635659, com repercussão geral (Tema 506), em que se discute a descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. Até o momento, há cinco votos pela inconstitucionalidade da criminalização do porte de maconha para consumo próprio e um voto que considera válida a previsão do artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

Na sessão do dia 24/08, o relator do recurso, ministro Gilmar Mendes, reajustou seu voto, que descriminalizava todas as drogas para uso próprio, para restringir a declaração de inconstitucionalidade às apreensões de maconha. Ele incorporou os parâmetros sugeridos pelo ministro Alexandre de Moraes, no sentido de presumir como usuárias as pessoas flagradas com 25g a 60g de maconha ou que tenham seis plantas fêmeas.

Autonomia

Ao acompanhar esse entendimento, a presidente do Supremo, ministra Rosa Weber, afirmou que a criminalização da conduta é desproporcional, por atingir de forma veemente a autonomia privada. A seu ver, a mera tipificação como crime do porte para consumo pessoal potencializa o estigma que recai sobre o usuário e acaba por aniquilar os efeitos pretendidos pela lei em relação ao atendimento, ao tratamento e à reinserção econômica e social de usuários e dependentes. “Essa incongruência normativa, alinhada à ausência de objetividade para diferenciar usuário de traficante, fomenta a condenação de usuários como se traficantes fossem”, disse.

Divergência

O ministro Cristiano Zanin reconhece discrepâncias na aplicação judicial do artigo 28, que leva ao encarceramento em massa de pessoas pobres, negras e de baixa escolarização. Contudo, entende que a mera descriminalização contraria a razão de ser da lei, pois contribuirá para agravar problemas de saúde relacionados ao vício.

De acordo com o ministro, a declaração da inconstitucionalidade do dispositivo retiraria do mundo jurídico os únicos parâmetros objetivos existentes para diferenciar usuário do traficante. Ele sugeriu, contudo, a fixação, como parâmetro adicional para configuração de usuário da substância, a quantidade de 25 gramas ou seis plantas fêmeas.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

JULGADO INDICADO

0047911-03.2023.8.19.0000

Relator: Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto

j. 22.08.2023 p. 25.08.2023

Habeas Corpus. Vara de Execução Penal. Transferência de presos para presídio federal de segurança máxima. Decisão conjunta teratológica. Violação do dever de fundamentação e de individualização da execução penal. Cassação da decisão. Vara de Execuções Penais. Decisão conjunta que, instruído com relatório de inteligência, acatou o pedido da Secretaria de Estado de Segurança Pública de transferência do Paciente e outros 25 apenados para Presídio Federal de segurança máxima em outro Estado da federação. Deferimento fundado no interesse da segurança pública. Decisão proferida à mingua de fundamentação idônea e individualização da situação do preso, consoante dispõe o art. 3º, caput, da Lei 11.671/08. Simultânea impetração de habeas corpus e interposição de recurso de Agravo de Execução Penal, ambos com pedido de concessão de efeito suspensivo. Juízo de admissibilidade do recurso não exercido diante da concessão de liminar em sede de habeas corpus. Extensão dos efeitos aos apenados mencionados na decisão. Impossibilidade. Hipótese vertente que não se coaduna com a dicção do artigo 580 do CPP. Observe-se que o processo executório foge à lógica normal do processo de conhecimento e é aglutinado não pelo fato criminoso em apuração, mas sim pelo penitente (ou vulgarmente, pelo RG – seu Registro Geral). Nesse diapasão, até mesmo a matéria de prevenção é tratada não pelo primeiro conhecimento sobre o fato,

mas sim pelo primeiro conhecimento de processo executivo referente àquele penitente. Bem por isso que não se pode incidir no mesmo erro da generalidade, até porque a mesma demanda está sendo apreciada concomitantemente por outras câmaras em igual grau de jurisdição, o que impede que a 7ª Câmara criminal cogite de extensão da medida em relação a todos os penitentes afetados pela funesta “decisão conjunta”. Por este aspecto ditado pela realidade fática, oportuno frisar que a decisão resultante da lide instaurada nesta via mandamental vai assumir efetivamente contorno de substitutivo de recurso e guardar eficácia interna inter alios, ou seja, restrita às partes dela integrantes participantes da relação processual originária, trazendo-a, tal qual lançada e com os seus defeitos insuperáveis para o processo executivo do penitente ora paciente. Muito embora seja permitida a técnica per relationem, adotada para fundamentar a decisão questionada, na medida em que se referiu ao relatório de inteligência da Secretaria de Estado da Polícia Civil, o Juízo da Execução Penal deixou de detalhar as razões de ordem subjetiva e objetiva que deram azo a imperiosa necessidade da transferência do Paciente, e demais apenados para presídio federal. De fato, a forma genérica como o tema foi abordado, o ato sub judice denota violação do princípio da individualização da pena previsto no artigo 5º, XLVI da Constituição Federal, que também deve ser observado no âmbito da execução da pena, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 7.240/1984. A rigor, o alcance do decisum em questão contempla qualquer hipótese e apenado que figura no rol de “líderes do poder paralelo”, ou seja, contraria frontalmente o que estabelece o artigo 3º, caput, da Lei 11.671/2008, segundo o qual a inclusão de presos em estabelecimentos federais de segurança máxima será determinada para quem a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso, sendo certo que se trata de medida excepcional e por prazo determinado. Noutro paralelo, o artigo 5º, inciso XLVI da Constituição Federal estabeleceu a individualização da pena como direito fundamental do indivíduo perante o Estado. Em rol não taxativo, previu os tipos de pena e, na sequência, vedou as sanções consideradas atentatórias ao estado democrático de direito. Assim, segundo a Constituição, as penas aplicadas ao criminoso resultam de um processo judicial – cognitivo e executório – analítico e valorativo desempenhado pelo Estado-juiz, submetido ao contraditório e à ampla defesa, portanto, devem ser proporcionais e individualizadas segundo impõe o devido processo legal. Repita-se, nesse caminhar, a lógica da decisão é invertida: parte-se da existência de vaga e de uma pretensa necessidade do Estado para depois eleger quem transferir. A transferência do Paciente para o Sistema Penitenciário Federal se ressentir de fundamentação, o que tornou plausível assegurar efeito suspensivo ao agravo interposto, até decisão final sobre seu mérito. No caso vertente, a despeito da particularidade e excepcionalidade da medida e da obrigação de fundamentação das decisões, imperativo constitucional que não contempla mitigações, o ato judicial atacado carece de dados concretos que justificam a real necessidade de sua

adoção imediata em prejuízo manifesto para o apenado que contra ela se insurgiu valendo-se de recurso legalmente previsto, na forma e tempo oportunos, além da impetração do remédio heroico. Todavia, deve se ir além da mera cassação da decisão atacada, que determinou a transferência do ora paciente, não obstante que, desde que novamente seja requerido, outra decisão venha a ser proferida de forma fundamentada. Faz-se necessário que se casse a decisão, mas também que, para evitar que o presente habeas corpus tenha um efeito de” reformatio in pejus reflexa”, propiciando que pelos mesmos fatos seja proferida decisão individualizada e fundamentada, que se deixe claro que não poderá ser autorizada a transferência do penitente/paciente com fundamento nos fatos vinculados aos fundamentos do pedido que foi objeto da malsinada “decisão conjunta”. Assim, somente por fatos novos deve ser permitida a transferência, ficando prejudicado o agravo interposto sobre esta decisão. Manifesta ilegalidade apta a gerar constrangimento. Não conhecimento do mandamus. Concessão da ordem de ofício.

[Leia a íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

TJRJ

Ex-deputado Marcos Muller e mais 12 pessoas viram réus por ‘rachadinha’ na Alerj

Delegado Marcos Cipriano tem prisão preventiva substituída por medidas cautelares

Fonte: TJRJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

STF

• Informativo STF nº 1.104

STF considera obrigatória implementação do juiz das garantias

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no dia 23/08, que a alteração no Código de Processo Penal (CPP) que instituiu o juiz das garantias é constitucional. Ficou estabelecido que a regra é de aplicação obrigatória, mas cabe aos estados, o Distrito Federal e a União definir o formato em suas respectivas esferas.

Prazo

A decisão, em quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305), dá prazo de 12 meses, prorrogáveis por outros 12, para que leis e regulamentos dos tribunais sejam alterados para permitir a implementação do novo sistema a partir de diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O prazo começa a contar a partir da publicação da ata do julgamento.

Norma de processo penal

Para o colegiado, as regras, introduzidas pelo Pacote Anticrime (Lei 13964/2019), são uma opção legítima do Congresso Nacional visando assegurar a imparcialidade no sistema de persecução penal. O entendimento foi de que, como a norma é de processo penal, não há violação do poder de auto-organização dos tribunais, pois apenas a União tem competência para propor leis sobre o tema.

Competência até a denúncia

De acordo com as novas regras, o juiz das garantias deverá atuar apenas na fase do inquérito policial e será responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais dos investigados. A partir do oferecimento da denúncia, a competência passa a ser do juiz da instrução.

Áreas de atuação

Também houve consenso no sentido de que o juiz das garantias não atuará nos casos de competência do Tribunal do Júri e de violência doméstica. Contudo, deverá atuar nos processos criminais no âmbito da Justiça Eleitoral.

Imprensa

Também foi mantida a regra que proíbe as autoridades penais de fazer acordos com órgãos de imprensa para divulgar operações. Nesse ponto, o colegiado considerou que a

divulgação de informações sobre prisões e sobre a identidade do preso pelas autoridades policiais, pelo Ministério Público e pelo Judiciário deve seguir as normas constitucionais para assegurar a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa.

Crítérios objetivos

O Tribunal também entendeu que a investidura do juiz das garantias deve seguir as normas de organização judiciária de cada esfera da Justiça, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelos tribunais.

Direito penal sério

Primeiro a votar nesta tarde, o ministro Luís Roberto Barroso afirmou que a opção pelo juiz das garantias foi uma decisão legítima do Congresso Nacional e destacou a necessidade de que o país tenha um direito penal sério e moderado. Segundo o ministro, o sistema atual é duríssimo com os pobres e “extremamente manso com a criminalidade dos ricos, do colarinho branco, inclusive com a apropriação privada do Estado”.

Aperfeiçoamento

No mesmo sentido, a ministra Cármen Lúcia considera que a escolha do Legislativo, embora não vá resolver todos os problemas do sistema de persecução penal, é benéfica, pois busca uma solução para seu aperfeiçoamento.

Integridade do sistema de justiça

Para o ministro Gilmar Mendes, a criação do juiz das garantias foi uma das manifestações da classe política em defesa da democracia brasileira, ao assegurar mecanismos de imparcialidade do magistrado criminal e favorecer a paridade de armas, a presunção de inocência e o controle da legalidade dos atos investigativos invasivos. Ele entende que essa sistemática contribui para maior integridade do sistema de justiça.

Imparcialidade

A ministra Rosa Weber, presidente do STF, afirmou que o direito ao juiz imparcial é uma garantia prevista na Constituição Federal e em convenções internacionais das quais o Brasil é signatário. Segundo a presidente, a obrigação do Estado passa pela criação de

normas para inibir a atuação do magistrado em situações que comprometam ou aparentemente comprometer sua imparcialidade.

Em razão do grande número de dispositivos legais examinados, o resultado do julgamento será proclamado no início da sessão realizada no dia 24/08.

Notícia relacionada: [Juiz das garantias: STF proclama resultado do julgamento](#)

[Leia a notícia do site](#)

STF equipara ofensas contra pessoas LGBTQIAPN+ a crime de injúria racial

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que atos ofensivos praticados contra pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ podem ser enquadrados como injúria racial. A decisão foi tomada na sessão virtual concluída em 21/8, no julgamento de recurso (embargos de declaração) apresentado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) contra acórdão no Mandado de Injunção (MI) 4733.

Enquadramento

No julgamento do mandado de injunção, em junho de 2019, o Tribunal havia reconhecido a omissão do Congresso Nacional em criminalizar a discriminação por identidade de gênero e orientação sexual e determinado o enquadramento da homotransfobia no tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989), até que o Legislativo edite lei sobre a matéria.

Interpretação equivocada

Nos embargos, a ABGLT alegava que essa decisão tem sido interpretada de forma equivocada, no sentido de que a ofensa contra grupos LGBTQIAPN+ configura racismo, mas a ofensa à honra de pessoas pertencentes a esses grupos vulneráveis não configura o crime de injúria racial (artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal). Segundo a associação, isso retira, em grande parte, a aplicabilidade prática da decisão do Plenário, e, por isso, pediu que se defina que o entendimento também se aplica ao crime de injúria racial.

Desamparo

Em seu voto pelo acolhimento do recurso, o relator, ministro Edson Fachin, explicou que, no julgamento do Habeas Corpus (HC) 154248, também de sua relatoria, o STF já havia reconhecido que o crime de injúria racial é espécie do gênero racismo e, portanto, é imprescritível. Essa posição também foi inserida na legislação pelo Congresso Nacional por meio da Lei 14.532/2023.

Assim, para o relator, uma vez que a Corte, no julgamento do MI, reconheceu que a discriminação por identidade de gênero e orientação sexual configura racismo, a prática da homotransfobia pode configurar crime de injúria racial. "A interpretação que restringe sua aplicação aos casos de racismo e mantém desamparadas de proteção as ofensas racistas perpetradas contra indivíduos da comunidade LGBTQIAPN+ contraria não apenas o acórdão embargado, mas toda a sistemática constitucional", afirmou.

Ampliação

Ficou vencido o ministro Cristiano Zanin, para quem a análise da matéria não é possível no âmbito de embargos de declaração, pois seria um novo julgamento do MI com ampliação do mérito.

[Leia a notícia no site](#)

STF mantém ação penal contra militar reformado que registrou neta como filha

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido de trancamento da ação penal movida pelo Ministério Público Militar (MPM) contra um terceiro sargento reformado do Exército Brasileiro que registrou sua neta como filha. Os pais verdadeiros da criança também respondem à mesma ação por falsidade ideológica. A decisão foi tomada no Habeas Corpus (HC) 229990.

De acordo com a denúncia, o avô havia registrado a criança como filha em outubro de 2012. Em dezembro, ela foi incluída como sua dependente no Exército. Mas, em janeiro de 2022, o militar reformado pediu a exclusão de dependência por perda de paternidade, apresentando uma nova certidão de nascimento em que seu filho consta como pai da criança.

Pensão alimentícia

Em depoimento, ele declarou que seu filho e a mãe da criança não só concordaram como também pediram que ela fosse registrada em seu nome, pois estavam desempregados. Mas nenhum deles sabia que o ato se enquadraria como falsidade ideológica ou qualquer outro tipo de crime. Disse, ainda, que decidiu pedir a exclusão da paternidade depois que o filho e a nora se separaram, e ela ameaçou entrar na Justiça contra ele para receber pensão alimentícia.

No HC ao Supremo, contra decisão do Superior Tribunal Militar (STM), a Defensoria Pública da União (DPU) sustentou a ausência de potencialidade lesiva da conduta, acrescentando que os valores pagos pelo Exército (R\$ 22,8 mil) haviam sido ressarcidos, e pediu o trancamento do processo-crime.

Mas, de acordo com o ministro Dias Toffoli, a denúncia narrou, com todas as circunstâncias relevantes, as condutas praticadas pela família, conforme exige o artigo 77 do Código de Processo Penal Militar (CPM).

O ministro também afastou o argumento da restituição dos valores, observando que a medida não descaracteriza o crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 312 do CPM.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

STF suspende por 120 dias parte de ações penais sobre atos antidemocráticos

Decisão do ministro Alexandre de Moraes visa permitir que a PGR reanalise a possibilidade de oferecer acordo de não persecução penal para acusados.

STF remete à Justiça Eleitoral em Pernambuco investigações sobre propina no Porto Suape

Para a maioria do colegiado, há indícios da possível prática de crime eleitoral.

Supremo arquiva investigação contra empresários suspeitos de defender golpe de Estado

Ministro Alexandre de Moraes manteve a investigação em relação aos empresários Luciano Hang e Meyer Joseph Nigri.

STF recebe denúncia contra deputada Carla Zambelli (PL-SP) por perseguição com arma de fogo

Para o Plenário, a PGR apresentou elementos suficientes para a abertura de ação penal contra a parlamentar.

STF garante a Ronaldinho Gaúcho direito ao silêncio na CPI das Pirâmides Financeiras

O depoimento está marcado para esta terça-feira (22), às 14h30.

Fonte STF

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

STJ

- **Informativo STJ nº 783** 

STJ transfere à Justiça Federal apuração da morte de líderes de trabalhadores rurais em Rondônia

A pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a transferência, para a Justiça Federal, de seis inquéritos relativos a crimes de homicídio praticados contra líderes de trabalhadores rurais e outras pessoas que denunciaram grilagem de terras e exploração ilegal de madeira em Rondônia.

Ao deferir parcialmente o incidente de deslocamento de competência (IDC) proposto pela PGR, o colegiado considerou estarem presentes, nos seis inquéritos, os requisitos cumulativos que autorizam a medida: grave violação de direitos humanos, possibilidade de

responsabilização do Brasil em razão de tratados internacionais assinados pelo país e incapacidade de apuração dos fatos pelas autoridades estaduais.

Os inquéritos federalizados se referem à morte de oito pessoas: Renato Nathan Gonçalves, Gilson Gonçalves, Élcio Machado, Dinhana Nink, Gilberto Tiago Brandão, Isaque Dias Ferreira, Edilene Mateus Porto e Daniel Roberto Stivanin.

De acordo com a PGR, os crimes foram praticados em um cenário de violência marcado pela atuação de grupos de extermínio, com envolvimento de agentes da segurança pública local, que atuam em favor de pessoas política e economicamente poderosas com o objetivo de manter seu controle sobre terras no estado de Rondônia.

Após constatar grande dificuldade para obter informações das autoridades estaduais, a PGR pediu ao STJ a federalização de 11 inquéritos, instaurados para investigar homicídios e casos de tortura. Para o órgão ministerial, a presença de obstáculos no curso do trabalho investigativo e a demora excessiva em sua condução pelos órgãos de segurança de Rondônia evidenciaram a incapacidade da esfera estadual em oferecer resposta pronta, efetiva e eficaz aos crimes.

Algumas apurações foram minimamente satisfatórias

O relator do IDC, ministro Messod Azulay Neto, destacou que em cinco dos casos apontados pela PGR é possível observar que houve esforços das autoridades locais para a apuração dos crimes, inclusive com algumas condenações, ainda que nem todos os autores tenham sido identificados. Nesses casos, o ministro entendeu que o deslocamento de competência deve ser indeferido, uma vez que não foi preenchido um dos requisitos necessários para a medida.

Segundo o relator, mesmo que os resultados desses inquéritos ou processos tenham sido limitados, não há indícios concretos de desídia ou de impossibilidade de atuação, por qualquer outro motivo, dos órgãos estaduais, razão pela qual seria arbitrária a transferência da jurisdição.

Messod Azulay Neto concluiu que, em respeito ao princípio do juiz e do promotor natural, nos casos em que é ausente o requisito da incapacidade das autoridades locais, "deve-se reconhecer que a atuação estadual atingiu um padrão esperado na apuração e solução dos fatos, não se justificando o deslocamento da competência para a esfera federal".

Incapacidade flagrante das instituições locais

Por outro lado, o ministro afirmou que, em seis inquéritos, ficou evidenciada a inércia da Polícia Civil, o que justifica a transferência das investigações para a Polícia Federal. "Os órgãos estaduais não demonstram condições para o desempenho das apurações, seja por negligência, ou por impossibilidade material ou de que ordem seja. É flagrante a incapacidade de as autoridades locais darem a resposta efetiva às demandas em apreço, conforme atestado pelo próprio Ministério Público do Estado de Rondônia" – declarou.

O relator mencionou também que, segundo a PGR, o estado de Rondônia é, atualmente, o segundo em número de mortes relacionadas à luta por terras, perdendo apenas para o Pará, e chegou a estar no topo do ranking em 2015 e 2016, contribuindo para a liderança mundial do Brasil em mortes no campo.

Messod Azulay Neto observou ainda que as violações ocorridas nos seis casos federalizados têm o potencial de submeter o Brasil à responsabilização internacional com base na Convenção Americana de Direitos Humanos. O Brasil – apontou – já foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pelas mortes, ocorridas entre janeiro e fevereiro de 2016, de seis pessoas que promoviam a defesa dos direitos de trabalhadores rurais. "Portanto, há severo crivo internacional quanto à atuação das autoridades do estado de Rondônia na elucidação e no combate aos crimes derivados de conflitos agrários", disse.

[Leia a notícia no site](#)

Sexta Turma aumenta pena de policiais condenados pela morte do pedreiro Amarildo

Em julgamento realizado no dia 22/08, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aumentou a pena de oito policiais militares condenados pelos crimes de tortura seguida de morte e ocultação de cadáver do pedreiro Amarildo Dias de Souza. De acordo com a denúncia, o episódio, ocorrido em 2013 na comunidade da Rocinha, no Rio de Janeiro, teria contado com a participação de 25 policiais – alguns deles foram expulsos da corporação. Dezesete foram absolvidos.

Por unanimidade, ao dar parcial provimento ao recurso do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), o colegiado considerou como circunstâncias que autorizam o aumento

das penas a repercussão internacional dos crimes e o fato de que o corpo não foi recuperado mais de dez anos após o sumiço do pedreiro.

A pena mais alta, entre os oito réus, ficou em 16 anos, três meses e seis dias de reclusão.

Caso emblemático de violência policial contra membro da população preta e periférica

"O caso do desaparecimento de Amarildo de Souza se tornou notório em decorrência da gravidade concreta do fato, que configurou um emblemático episódio de violência policial contra integrante da população preta e periférica do Rio de Janeiro, a provocar abalos sociais não apenas na comunidade local como também no país e na comunidade internacional", afirmou o relator, ministro Rogerio Schietti Cruz.

No mesmo julgamento, a turma não conheceu dos recursos em que a defesa alegava supostas ilegalidades no inquérito, falhas na prova testemunhal e incompetência do juízo criminal do Rio de Janeiro, entre outras questões. Com amparo em súmulas do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), o colegiado apontou impedimentos processuais para a análise do mérito desses recursos.

Policiais teriam torturado Amarildo para descobrir informações sobre armas e drogas

De acordo com o processo, um grupo de policiais torturou Amarildo na comunidade da Rocinha para, supostamente, tentar obter informações sobre o armazenamento de armas e drogas na região. As lesões provocadas pelos agentes teriam causado a morte do pedreiro.

Segundo o MPRJ, os policiais ocultaram o corpo da vítima e adulteraram o local do crime, forjando uma versão de que Amarildo teria sido sequestrado e morto por traficantes.

Repercussão internacional não foi motivada apenas pelo contexto da época

Em seu voto, Rogerio Schietti afirmou que, diferentemente do que entendeu o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), não há como atribuir a repercussão internacional do caso Amarildo apenas ao contexto da época – marcado por grandes manifestações políticas e repressão policial –, o qual teria influenciado a cobertura da imprensa.

Para o relator, a repercussão internacional do desaparecimento foi decorrente da gravidade do fato e do exemplo claro de violência policial contra uma pessoa pobre moradora da periferia.

Ainda segundo o ministro, o TJRJ chegou a considerar que o desaparecimento do cadáver do pedreiro por tanto tempo justificaria a elevação das penas aplicadas aos policiais, porém a corte estadual não confirmou o aumento da pena-base em razão desse fundamento.

"Ainda que o crime de ocultação de cadáver seja de natureza permanente, a ausência de recuperação do corpo não constitui elemento típico e autoriza o aumento da sanção. Com efeito, o fato de o corpo da vítima, dez anos depois do crime, ainda não haver sido encontrado, de modo a impedir que seus familiares o sepulsem, é circunstância mais gravosa do delito, que enseja exasperação da pena-base", apontou o relator.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

CNJ

CNJ abre novo prazo para participação no 2º Censo do Poder Judiciário

Relatório aponta aumento no número de processos de violência doméstica ou feminicídio em 2022

Tribunais deverão estar mais bem preparados para receber denúncias de assédio

SEEU: projeto permite emissão automática de certidões de antecedentes criminais

Fonte: CNJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

ACESSE E LEIA NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Notícias](#) | [Súmulas](#) | [Informativo de Suspensão de Prazo](#) | [Precedentes](#)

[Ementário](#) | [Publicações](#) | [Biblioteca](#) | [BOLETIM COVID-19](#)

[STJ - Revista de Recursos Repetitivos](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original

CLIQUE AQUI E
FALE CONOSCO

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br